



PROJETO DE LEI Nº 0001 DE 2012.

DA DEPUTADA JOVEM IVONETE CARVALHO DA SILVA, DO PARTIDO DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a implantação, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de uma programação semanal inclusa no período letivo, intitulada "Semana da Educação contra as Drogas", que terá como objetivo tratar sobre a difusão do problema das drogas ilícitas nas comunidades, incentivando às famílias a conversação sobre tais problemas com jovens e crianças e mobilizando a Escola com a realização de campanhas de alerta.

O PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO decreta:

Art. 1º: Fica criada a "**Semana de Educação contra as Drogas**" em todas as escolas públicas do país de ensino fundamental e médio, ocasião em que haverá a exposição e discussão de todo o problema da difusão das drogas ilícitas nas escolas e nas comunidades, entre as turmas de alunos de quinto ao nono ano do ensino fundamental e de primeiro a terceiro ano do ensino médio e a comunidade, os pais, professores e profissionais de áreas afins ao tema.

Art. 2º: A "Semana de Educação contra as Drogas" deverá ser realizada no período de uma semana a ser escolhida durante o período letivo das escolas públicas, em que serão realizadas palestras com profissionais, reuniões de grupos,

troca de experiências, depoimentos e programação cultural, minicursos, com definição prevista no calendário letivo levando em conta a realidade de cada escola.

Art.3º: A programação é de natureza comunitária, o que implica a abordagem dessa questão de forma integrada entre os diversos setores da comunidade, professores, alunos, pais e/ou responsáveis e deverá ser ministrado por profissionais de áreas afins ao tema, especializados ou que atuem na área.

Art 4º: É requisito para ser ministrante dos minicursos realizados durante a "Semana Educação contra as Drogas:

I-Possuir diploma de curso de graduação em Assistência/Serviço Social, expedido por instituição devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, e/ou:

II- Ter experiência de ter convivido, trabalhado em instituições de abrigo ou recuperação de dependentes químicos, como educador, assistente social ou como ex-dependente químico, que possa relatar sua experiência de como se livrou da doença.

Art.5º: A implantação da "Semana de Educação contra as Drogas" terá como objetivos:

I-Sensibilizar os professores para a abordagem da questão, ajudando os alunos a repensarem sua atitude na questão das drogas na sua vida, na escola e na sociedade;

II-Incentivar às famílias ao diálogo esclarecedor com as crianças e com os jovens acerca da temática, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida conscientizando que família é um exemplo para a criança e o jovem;

III-Tratar a difusão dos conhecimentos acerca das drogas, promovendo palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos, assistentes sociais, entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas e tratamentos;

IV-Conscientizar as pessoas para que se tornem conhecedoras sobre os malefícios causados pelo abuso de drogas à vida humana e que devem sim, buscar sempre formas de melhorar a sua qualidade de vida, agindo com responsabilidade, preservando a saúde;

V-Oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.) nas comunidades.

VI-Mobilizar a opinião pública escolar, mediante campanhas de alerta.

Art. 6º: A realização da "Semana de Educação contra as drogas" nas escolas públicas justifica-se:

I- pelo fato de a Escola precisar se comprometer com a cidadania, formando homens e mulheres plenos, que certamente terão maiores oportunidades na vida, numa visão de uma Educação que busque a formação plena do aluno através de um imenso leque de possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades;

II- pela necessidade de um diálogo mais aberto entre pais, alunos e professores, acerca do tema, troca de opiniões e experiências, além de adquirir informações sobre o assunto;

III- pelo desenvolvimento de uma educação preventiva e a conscientização de todos: alunos, pais, professores, enfim, toda a comunidade sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias à vida humana em todos os seus aspectos físico, psíquico e social.

IV-pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade mais digna e fraterna.

V- pela constatação cada vez maior do aumento da quantidade de consumidores tanto de drogas lícitas como ilícitas, pondo em risco a vida e a saúde da comunidade com o abuso do uso de drogas.

Art. 7º: As discussões da "Semana de Educação contra as Drogas", além dos relatos de experiência de convivência profissional dos educadores, terão como norte toda a legislação brasileira vigente que trate do assunto, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que asseguram:

*Art. 227 da CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Ou seja, crianças e adolescentes tem asseguradas prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País, além da prioridade do direito à convivência familiar e comunitária; a integração e a articulação das ações

governamentais e não-governamentais na política de atendimento, priorizando as situações de risco pessoal e social e proporcionando o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania. É neste sentido que a Escola foi escolhida para ser o ambiente onde se deve desenvolver esse trabalho, por desempenhar um papel fundamental na vida das crianças e jovens, atuando como uma extensão da família, pois acredita-se que somente com educação aliada a princípios de valores ético-humanos, as crianças e jovens terão oportunidades de se defender dos riscos provocados pelas drogas.

Sala das Sessões do Parlamento Jovem Brasileiro

*Ivonete Carvalho da Silva*

IVONETE CARVALHO DA SILVA

Deputada Jovem- Partido da Educação/PI